



LEI Nº 6.081, DE 4 DE JULHO DE 2005.

Autor: Prefeito Municipal.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2006.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 174, inciso II e § 2º e no artigo 39, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, no artigo 322 da Lei Orgânica do Município e com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Guarulhos para 2006 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no Plano Plurianual, na Constituição do Estado de São Paulo, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nas normas da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais elaborados em atendimento aos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006 - 2009.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º O projeto de lei orçamentária do Município de Guarulhos, relativo ao exercício de 2006, deve assegurar os seguintes princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos nesta Lei;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Art. 7º O Conselho de Orçamento Participativo, constituído por representantes eleitos nas plenárias de delegados regionais, tem por atribuição subsidiar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual e acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.

Art. 8º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2005, considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

III - alterações na legislação tributária;

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2006, compreenderá:

I - o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 10. A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Guarulhos, será fixada no limite de 5% (cinco por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. Além de obedecer às normas da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os seguintes demonstrativos:

I - da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e aos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o inciso II, autorizados na lei orçamentária anual serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou eventuais recursos do excesso de arrecadação.

§ 2º Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, de que trata o inciso II, quando destinados a suprir as insuficiências das dotações orçamentárias do grupo de despesa de pessoal, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, despesas a conta de recursos vinculados, despesas decorrentes da contrapartida do município com entes públicos e privados, dos programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social e Previdência Social, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

§ 3º Considera-se crédito adicional suplementar o acréscimo de recursos à ação governamental, consignada na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 13. Para atender as necessidades da execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir por Decreto, através de crédito adicional suplementar, elemento de despesa, fonte de recursos e vínculo específico em ação consignada na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais especiais.

Art. 14. A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 15. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a efetuar remanejamentos de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, conforme Anexo de Prioridades e Metas, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionista, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art. 17. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. O orçamento, do exercício financeiro 2006, conterà reserva de contingência no valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

§ 2º A aplicação do *caput* aos órgãos da Administração Indireta poderá ser reduzida até o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento).

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo e prestação de serviço;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do artigo 17 desta Lei;
- X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da cidade;
- XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;
- XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município, em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e serviços de resgate, efetuados pela Sub-Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderão ser repassados mensalmente, sob a forma de duodécimos.

Art. 24. São permitidas transferências financeiras entre o Município e Autarquias, mediante prévia inclusão na lei orçamentária anual dos recursos correspondentes.

Art. 25. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras.

Art. 26. As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas a abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Executivo.

Art. 29. No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

Art. 30. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.

Art. 31. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no *caput* o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do *caput* as medidas de controle de empenho de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o *caput*, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 33. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guarulhos, até trinta e um de março de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara, demais órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Sociedade de Economia Mista, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior.

Art. 34. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal e § 3º do artigo 327 da Lei Orgânica do Município, devendo, ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 35. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2005 o autógrafo da lei orçamentária anual para sanção ou caso o mesmo não seja sancionado pelo Prefeito, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso, estará limitado a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no *caput* do artigo as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos Federal e Estadual e contrapartida.

Art. 36. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 37. Os restos a pagar inscritos no exercício de 2006, referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2005, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2006, deverão ser cancelados.

§ 1º Excetuam-se, da regra do *caput*, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2005, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

§ 2º Os pagamentos dos Restos a Pagar inscritos no exercício de 2006, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras que estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 38. Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterados pela Lei Federal nº 9.648, de 1998.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 40. O Poder Executivo tornará disponíveis, pela *Internet*, a cópia:

I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;

III - do relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 4 de julho de 2005.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Boletim Oficial nº 053/2005-GP - Diário Oficial do Município de 5 de julho de 2005

PA nº 15292/2005

Alterada pela Lei nº 6.111/2005.

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
(Artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais;
- DEMONSTRATIVO II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas a 2004;
- DEMONSTRATIVO III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- DEMONSTRATIVO IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- DEMONSTRATIVO V - Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- DEMONSTRATIVO VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- DEMONSTRATIVO VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- DEMONSTRATIVO VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I.1									
METAS ANUAIS									
LRF. Art 4º § 1º									
Valores expressos em R\$									
ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB
Receita Total	1.382.217.917,00	1.303.979.166,98	0,1869	1.480.596.405,00	1.323.970.674,24	0,1816	1.601.132.429,00	1.359.692.048,00	0,1776
Receitas Não-Financeiras (I)	1.348.409.804,00	1.272.084.720,75	0,1823	1.456.593.287,00	1.302.506.739,69	0,1787	1.580.179.987,00	1.341.899.098,30	0,1753
Despesa Total	1.377.787.237,00	1.299.799.280,19	0,1863	1.476.333.205,00	1.320.158.459,27	0,1811	1.596.673.109,00	1.355.905.164,53	0,1771
Despesas Não-Financeiras (II)	1.309.857.237,00	1.235.714.374,53	0,1771	1.409.081.205,00	1.260.020.750,25	0,1728	1.523.331.109,00	1.293.622.662,23	0,1690
Resultado Primário (I - II)	38.552.567,00	36.370.346,23	0,0052	47.512.082,00	42.485.989,45	0,0058	56.848.878,00	48.276.436,07	0,0063
Resultado Nominal	235.008.747,00	221.706.365,09	0,0318	34.574.813,00	30.917.296,79	0,0042	27.976.360,00	23.757.706,44	0,0031
Dívida Pública Consolidada	869.913.747,00	820.673.346,23	0,1176	904.488.560,00	808.806.724,49	0,1109	938.664.920,00	797.120.340,80	0,1041
Dívida Consolidada Líquida	869.913.747,00	820.673.346,23	0,1176	904.488.560,00	808.806.724,49	0,1109	932.464.920,00	791.855.260,57	0,1035

Notas:

1) Na receita foram excluídas as deduções para o Fundef conforme Portaria nº 328/01 STN/MF.

2) Dívida Ativa Líquida prevista LDO em 2005: R\$ 634.905.000,00.

3)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Projeção do PIB Estadual para 2006	739.637.000.000,00
Projeção do PIB Estadual para 2007	815.283.000.000,00
Projeção do PIB Estadual para 2008	901.312.000.000,00

* PIB Estadual - projeção PMG

4)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
Índices de Inflação	IPCA (%)
2006*	6,00
2007*	5,50
2008*	5,30

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I.2
METAS ANUAIS
METODOLOGIA DAS ESTIMATIVAS DE RECEITA PARA O PERÍODO 2006 A 2008**

(Artigo 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Tabela I - Indicadores, arrola as projeções realizadas de cada um dos indicadores utilizados. Em linhas gerais, o cenário macroeconômico projetado, sinaliza para a continuidade do processo de crescimento econômico, com pequenas flutuações em torno de uma taxa média de cerca de 4% e, com a manutenção de certa estabilidade no nível geral de preços, com as taxas anuais de inflação decrescendo lentamente. O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação do comportamento dessa com o desempenho daqueles agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõe-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo município, as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

ANO	2006	2007	2008	2009
PIB	5,00	3,50	4,00	4,00
IPCA-IBGE	6,00	5,50	5,30	5,00

Abaixo, detalhamos as estimativas de Receitas:

1 - Receitas Diretamente Arrecadadas: nas receitas tributárias as metas de melhor desempenho ficaram com o ISS, que devido a melhorias introduzidas, já vem obtendo uma forte recuperação desde 2004 e, as metas para 2006 a 2009, expressam uma desaceleração da taxa de crescimento, mais ainda, com um desempenho médio, superior aos outros tributos. A meta de crescimento real acumulado nos próximos quatro anos é de 30%. Para o IPTU a meta, para o mesmo período é de 10%. No ITBI a meta é de 16%. Nas outras receita tributárias e patrimoniais as expectativas são de queda em relação ao orçado em 2005, estabilizando-se nesses patamares nos anos seguintes. Nas outras receitas correntes, o destaque é para a recuperação de receitas inscritas em dívida ativa, cuja meta de crescimento é 5% aa, totalizando 21,6% no período.

2 - Receitas de Transferências: a principal receita municipal, o ICMS, a expectativa é estabilização de nosso índice de participação, ou seja, que voltemos a obter crescimento real dessa receita, a meta para o acumulado dos quatro anos é de 25%, ou seja, de um crescimento anual de 5,9%. Na transferência do IPVA, a expectativa é que continue a melhora lenta, mas constante, do nosso índice de participação, que reflete a melhoria de gestão do licenciamento de veículos na cidade. A meta para o período é de crescimento real médio anual de 7,3%, acumulando no período 32,4%. Nas receitas transferidas o melhor desempenho esperado são das transferências do Fundef que devido o crescimento do número de alunos é esperado que o saldo líquido com esse fundo passe a ser positivo. É esperado um salto de 80% reais em 2006, sobre o ano anterior, continuando a crescer nos anos posteriores, ainda que a taxas menores e mais razoáveis: 6 a 7% ao ano. Ao final de 2006 é previsto constitucionalmente o final desse fundo.

O governo atual prepara-se para enviar ao congresso nacional um projeto de emenda constitucional, transformando-o em Fundeb, nesse caso teríamos que rever as projeções de receita de 2007 para frente, pois a implantação desse novo fundo, dado o estado da arte, terá efeito negativo em relação à situação atual, ainda que levemente, sem o choque brutal, que foi a implantação do fundo anterior. Outra transferência importante é a do SUS que foi prevista estável, somente incorporando a estimativa de ampliação do teto de repasse, com o funcionamento do Hospital de Pimentas a partir de 2007. As outras transferências legais a perspectiva é de estabilidade ou acompanhando a variação das receitas da União, com exceção das compensações da Lei 87/96, que vão minguando ano a ano. Nas transferências voluntárias, a expectativa é que haja uma melhora em 2005 e 2006 e depois, retornando aos níveis históricos recentes de cerca de 1% da Receita Total.

3 - A novidade na nossa receita é a possibilidade do município, voltar a fazer operações de crédito. Em 2005 estamos fazendo esforços para a regularização da situação cadastral e, para o próximo período a meta é realizar duas operações para a modernização da gestão fiscal e administrativa.

4 - Para além do crescimento econômico e recomposição inflacionária das receitas o SAAE deve ter um significativo aporte de recursos transferidos de outros entes para investimento em infraestrutura de água e esgoto.

5 - A receita do Ipref passa por uma significativa ampliação considerando as novas regras estabelecidas na legislação previdenciária municipal recém aprovada. A separação das contas de financiamento da saúde e previdência, bem como a ampliação da contribuição do servidor de 8% para 11% e da municipalidade de 8% para 22% devem mais que dobrar o orçamento do instituto.

TABELA DE INDICADORES

EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DE INDICADORES SELECIONADOS

INDICADORES	Unidade	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Inflator IPCA – Fluxo	jan/05	1,3839	1,2781	1,1140	1,0420	0,9434	0,8900	0,8436	0,8011
Inflator IPCA - Estoque	jan/05	1,3234	1,1761	1,0760	1,0000	0,9434	0,8900	0,8436	0,8011
IPCA – IBGE	(%)	7,67	12,53	9,30	7,60	6,00	6,00	5,50	5,30
IGP – FGV	(%)	10,37	25,30	8,69	12,42	7,00	7,00	6,50	6,30
TR	(%)	1,44	2,80	4,65	1,82	1,25	1,16	1,16	1,16
Selic	(%)	19,05	24,90	16,33	18,24	16,00	16,00	15,50	15,30
TJLP	(%)	9,50	9,87	11,50	9,81	9,50	9,50	9,25	9,25
Taxa de Cambio (livre-final do período)	R\$/US\$	2,32	3,53	2,89	2,65	2,84	3,04	3,24	3,44
PIB	(%)	1,31	1,93	0,54	5,20	4,00	5,00	3,50	4,00
PIB - Deflator Implícito	(%)	7,44	10,16	14,99	8,07	7,00	7,00	6,50	6,30
PIB Corrente	(%)	8,85	12,29	15,61	13,69	11,28	12,35	10,23	10,55
PIB Real	R\$milhões	1.198.736	1.346.028	1.556.182	1.769.202	1.968.768	2.211.911	2.438.134	2.695.406
PIB - SP	R\$milhões	400.629	438.148	508.600	591.600	658.332	739.637	815.283	901.312
PIB - SP Corrente	(%)		9,37	16,08	16,32	11,28	12,35	10,23	10,55
Valor Adicionado SP	R\$milhões	279.938	309.498	344.925	410.150	456.415	512.783	565.227	624.870
Valor Adicionado SP	(%)		10,56	11,45	18,91	11,28	12,35	10,23	10,55
Valor Adicionado GRS	R\$milhões	11.213	11.432	11.845	14.214	15.817	17.770	19.588	21.655
Valor Adicionado GRS	(%)		1,96	3,61	20,00	11,28	12,35	10,23	10,55
Quota-Parte ICMS Municípios	R\$ mil	8.402.522	9.228.296	10.137.717	11.593.355	12.901.085	14.494.369	15.976.781	17.662.650
IPM/ICMS - GRS	(%)	3,7646	3,8551	3,6455	3,4141	3,2051	3,1662	3,2134	3,2134
Lançamento do IPTU GRS	R\$ mil	132.374	181.506	202.997	221.688	235.813	252.462	269.011	286.644
Taxa de Inadimplência do IPTU GRS	(%)	39,7	45,9	39,0	40,3	37,8	37,0	36,0	35,0
Divida Ativa - Estoque-PMG	R\$ mil	606.630	773.220	867.435	1.030.243	1.144.255	1.268.071	1.396.170	1.534.244
Taxa de Retorno da Div.Ativa-PMG	(%)	3,74	3,61	4,95	4,60	4,19	4,41	4,65	4,68
Receita do Fundef-SP	R\$ mil			6.635.445	7.729.279	8.601.141	9.663.382	10.651.705	11.775.673
Ensino Fundamental -SP	nº alunos	6.117.434	5.265.388	5.165.778	5.077.382	5.001.221	4.926.203	4.926.203	4.926.203
Ensino Fundamental - GRS	nº alunos	23.284	20.580	26.184	32.979	38.944	39.723	40.120	40.521
Ensino Fundamental – GRS - Quota Parte	(%)			0,38	0,49	0,63	0,78	0,81	0,81
IPVA - Quota dos Municípios	R\$ mil	1.441.100	1.633.001	1.737.661	1.975.650	2.285.156	2.567.373	2.829.951	3.128.567
Quota-Parte IPVA - GRS	(%)	1,7052	1,7509	1,8012	1,8180	1,8574	1,8600	1,8650	1,8700
Frota de Veiculos - SP	nº veiculos	13.711.267	14.357.630			42.444,48	47.753,13	52.778,58	58.504,20
Frota de Veiculos - GRS	nº veiculos	248.162	265.008	290.936	296.262				
Frota de Veiculos - GRS	(%)	1,81	1,85						

Legenda:

Valores Observados	
Valores Estimados – SF/PMG	
Valores Estimados Preliminares do SEADE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I.3				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				
LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II				R\$
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008
RECEITA TOTAL	957.545.000,00	1.093.253.917,00	1.196.632.405,00	1.303.472.429,00
RECEITAS CORRENTES DISPONÍVEIS (I)	939.175.000,00	1.052.058.804,00	1.176.159.287,00	1.287.031.967,00
RECEITAS CORRENTES	1.005.310.000,00	1.126.939.765,00	1.259.717.138,00	1.379.278.807,00
Receita Tributária	301.535.000,00	324.753.398,00	355.753.138,00	386.868.261,00
Receita Patrimonial	17.880.000,00	12.000.000,00	12.660.000,00	13.330.980,00
Aplicações Financeiras(II)	17.754.000,00	11.900.000,00	12.578.000,00	13.219.980,00
Outras Rec. Patrimoniais	126.000,00	100.000,00	82.000,00	111.000,00
Receita de Serviços	2.977.000,00	3.180.171,00	3.355.081,00	3.532.900,00
Outras Receitas Correntes	682.918.000,00	787.006.196,00	887.948.919,00	975.546.666,00
Deduções da Receita Corrente	-66.135.000,00	-74.880.961,00	-83.557.851,00	-92.246.840,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	921.421.000,00	1.040.158.804,00	1.163.581.287,00	1.273.811.987,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	18.370.000,00	41.195.113,00	20.473.118,00	16.440.462,00
Operações de Crédito (V)	900.000,00	20.195.113,00	9.473.118,00	5.440.462,00
Transferência de Capital	17.470.000,00	21.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (IV-V)	17.470.000,00	21.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (VII) = (III + VI)	938.891.000,00	1.061.158.804,00	1.174.581.287,00	1.284.811.987,00
DESPESA TOTAL	957.545.000,00	1.093.253.917,00	1.196.632.405,00	1.303.472.429,00
DESPESAS CORRENTES (VIII)	841.953.580,00	892.891.917,00	955.122.405,00	1.023.781.429,00
Pessoal e Encargos Sociais	473.000.900,00	510.000.000,00	540.000.000,00	577.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	7.287.000,00	12.727.000,00	12.807.000,00	12.611.000,00
Outras Despesas Correntes	361.665.680,00	370.164.917,00	402.315.405,00	434.170.429,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	834.666.580,00	880.164.917,00	942.315.405,00	1.011.170.429,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	101.501.420,00	184.362.000,00	223.510.000,00	259.691.000,00
Investimentos/Inversão	77.509.420,00	130.000.000,00	170.000.000,00	200.000.000,00
Amortização de Dívida (XII)	23.992.000,00	54.362.000,00	53.510.000,00	59.691.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIII) = (XI-XII)	77.509.420,00	130.000.000,00	170.000.000,00	200.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	14.090.000,00	16.000.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XV) = (X+XIII+XIV)	926.266.000,00	1.026.164.917,00	1.130.315.405,00	1.231.170.429,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XV)	12.625.000,00	34.993.887,00	44.265.882,00	53.641.558,00

Nota: Os valores referentes a 2005 são os da Lei Orçamentária 2005

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - GUARULHOS/SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I.4				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				
LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II				R\$
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008
RECEITA TOTAL	204.447.316,00	228.549.000,00	222.964.000,00	236.060.000,00
RECEITAS CORRENTES(I)	197.233.605,00	210.197.000,00	222.962.000,00	236.058.000,00
Receita Tributária	11.600,00	12.300,00	13.000,00	14.000,00
Receita Patrimonial	725.600,00	768.700,00	811.000,00	854.000,00
Aplicações Financeiras(II)	673.000,00	713.000,00	752.000,00	792.000,00
Outras Rec. Patrimoniais	52.600,00	55.700,00	59.000,00	62.000,00
Receita de Serviços	164.732.600,00	175.746.000,00	186.617.000,00	197.787.000,00
Outras Receitas Correntes	31.763.805,00	33.670.000,00	35.521.000,00	37.403.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	196.560.605,00	209.484.000,00	222.210.000,00	235.266.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.213.711,00	18.352.000,00	2.000,00	2.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Transferência de Capital	7.211.711,00	18.350.000,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (IV)	7.213.711,00	18.352.000,00	2.000,00	2.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (VII) = (III+VI)	203.774.316,00	227.836.000,00	222.212.000,00	235.268.000,00
DESPESA TOTAL	204.447.316,00	224.118.320,00	218.700.800,00	231.600.680,00
DESPESAS CORRENTES (VIII)	184.685.817,00	190.282.820,00	204.025.000,00	215.796.380,00
Pessoal e Encargos Sociais	59.293.279,00	60.479.000,00	61.689.000,00	62.922.500,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000,00	336.400,00	374.000,00	416.000,00
Outras Despesas Correntes	125.389.538,00	129.467.420,00	141.962.000,00	152.457.880,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	184.682.817,00	189.946.420,00	203.651.000,00	215.380.380,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	18.712.829,00	32.694.600,00	13.561.000,00	14.624.000,00
Investimentos	18.711.829,00	32.190.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00
Amortização de Dívida (XII)	1.000,00	504.600,00	561.000,00	624.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIII) = (XI-XII)	18.711.829,00	32.190.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	1.048.670,00	1.140.900,00	1.114.800,00	1.180.300,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XV) = (X+XIII+XIV)	204.443.316,00	223.277.320,00	217.765.800,00	230.560.680,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XV)	-669.000,00	4.558.680,00	4.446.200,00	4.707.320,00

Nota: Os valores referentes a 2005 são os da Lei Orçamentária 2005

IPREF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I.5				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				
LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II				R\$
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008
RECEITA TOTAL	28.400.000,00	60.415.000,00	61.000.000,00	61.600.000,00
RECEITAS CORRENTES DISPONÍVEIS (I)	28.400.000,00	60.415.000,00	61.000.000,00	61.600.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.600.000,00	39.415.000,00	39.000.000,00	38.600.000,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	280.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
Aplicações Financeiras(II)	280.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
Receita de Serviços	58.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	7.262.000,00	38.405.000,00	37.790.000,00	37.090.000,00
Receita de Contribuições	20.800.000,00	21.000.000,00	22.000.000,00	23.000.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	28.120.000,00	59.415.000,00	59.800.000,00	60.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)				
Transferência de Capital				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (VII) = (III+VI)	28.120.000,00	59.415.000,00	59.800.000,00	60.100.000,00
DESPESA TOTAL	28.400.000,00	60.415.000,00	61.000.000,00	61.600.000,00
DESPESAS CORRENTES (VIII)	27.480.000,00	59.115.000,00	59.600.000,00	60.200.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.960.000,00	57.690.000,00	58.000.000,00	58.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.520.000,00	1.425.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	27.480.000,00	59.115.000,00	59.600.000,00	60.200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	820.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Investimentos/Inversão	820.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Amortização de Dívida (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIII) = (XI-XII)	820.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	100.000,00	300.000,00	400.000,00	400.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XV) = (X+XIII+XIV)	28.400.000,00	60.415.000,00	61.000.000,00	61.600.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XV)	-280.000,00	-1.000.000,00	-1.200.000,00	-1.500.000,00

Nota: Os valores referentes a 2005 são os da Lei Orçamentária 2005

**ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO I.6
 ANEXO DE METAS ANUAIS
 METODOLOGIA DAS ESTIMATIVAS DA DESPESA PARA O PERÍODO 2006 A 2008**
(Artigo 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Dada a receita estimada para os próximos três exercícios, foi elaborada as estimativas da despesa, que seguem as seguintes diretrizes gerais:

- Cumprimento das vinculações constitucionais na educação, saúde e Câmara Municipal;
- Reserva de Contingência mínima para a Prefeitura de 1,5% da Receita Corrente Líquida e de 0,5% para as Autarquias;
- Manutenção dos programas sociais bem como dos serviços prestados pela municipalidade;
- As despesas do lpref foram baseadas no novo modelo previdenciário vigente, portanto gerando um acréscimo importante às despesas do instituto.

E as seguintes diretrizes por natureza da despesa:

Pessoal:

- a política salarial adotada pela administração;
- o crescimento vegetativo da folha em 2% ao ano;
- a manutenção do quadro de vagas atualmente ocupadas;
- crescimento de 8% na folha de pagamentos da educação referente aos novos equipamentos, programas e serviços;
- crescimento de 6% na folha de pagamentos da saúde referente aos novos equipamentos, programas e serviços;
- permanência dos benefícios atualmente vigentes;
- empenhamento das despesas referentes aos precatórios de pessoal.

Outras Despesas Correntes:

- manutenção dos serviços prestados atualmente pela municipalidade;
- a composição entre crescimento/reajuste de contratos em torno de 6%;
- medidas de contenção de despesas em torno de 5%;
- empenhamento das despesas referentes aos precatórios de despesas correntes.

Investimentos/Inversões Financeiras:

- crescimento real da capacidade de investimentos;
- execução de diversos convênios com a União e outros entes;
- contratação de empréstimos para grandes empreendimentos;
- empenhamento das despesas referentes aos precatórios de capital.

Juros e Amortização Financeira:

- pagamento dos juros e amortização da dívida consolidada;
- pagamento dos juros e amortização de empréstimos estimados na receita;
- atualização dos valores da dívida conforme os índices contratados.

**MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO I.7 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	458.231.454,56	559.500.000,00	634.905.000,00	869.913.747,00	904.488.560,00	938.664.920,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	458.231.454,56	559.500.000,00	634.905.000,00	869.913.747,00	904.488.560,00	938.664.920,00
DEDUÇÕES (II)						6.200.000,00
Ativo Disponível	-	-	-	68.450.000,00	68.400.000,00	68.300.000,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	82.250.000,00	72.200.000,00	62.100.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	458.231.454,56	559.500.000,00	634.905.000,00	869.913.747,00	904.488.560,00	932.464.920,00

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS A 2004**

(Artigo 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Os resultados obtidos durante o ano de 2004 refletiram as diretrizes perseguidas por este governo. A estimativa da receita foi feita condizente com a realidade econômica nacional e as ações realizadas no município o que resultou em uma discrepância de apenas 3% entre o estimado na LDO e o realizado. Sendo que uma importante parcela desta diferença refere-se às transferências de outras esferas de governo estimadas, porém, não concretizadas.

Quanto à despesa o princípio da responsabilidade foi o norteador. Gerando um resultado primário positivo maior que o estimado. A administração municipal procurou manter o pagamento dos compromissos contratados de dívidas, os compromissos das compras, contratos e folha de pagamento do exercício conforme as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último ano de mandato.

Outro resultado importante refletido no aumento da dívida consolidada deve-se empenho deste governo de resolver pendências históricas que prejudicavam o município. Para tanto foram negociadas dívidas de gestões anteriores a de 2001 com a Empresa Bandeirante Energia que resultou num aumento da dívida consolidada além de pagamento anual de 1.3 milhões de reais, que possibilitou a empresa voltar a prestar regularmente seus serviços ao município, bem como iniciar um plano de investimentos. Outras importantes dívidas com o INSS foram negociadas e consolidadas, abrindo parte do caminho para a contratação de empréstimos para os grandes empreendimentos que a cidade tanto necessita.

A estratégia adotada por esta administração reflete a necessidade do controle rigoroso das finanças municipais de forma a não haver um descompasso entre a receita e a despesa, e ao mesmo tempo garantir investimentos crescentes em infraestrutura bem como manter e ampliar as políticas sociais.

Nota: Quanto ao Resultado Nominal os valores apresentados estão de acordo com a metodologia adotada pelo TCE-SP e pela portaria 471/04 - STN.

**MUNICÍPIO DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I Valores expressos em R\$						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004	% PIB	Metas Realizadas em 2004	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	1.056.700.000,00	0,1786	1.023.821.057,88	0,1731	-32.878.942,12	-3,11
Receita Não-Financeira (I)	1.033.400.000,00	0,1747	1.008.915.679,07	0,1705	-24.484.320,93	-2,37
Despesa Total	1.039.000.000,00	0,1756	993.676.404,43	0,1680	-45.323.595,57	-4,36
Despesa Não-Financeira (II)	1.017.600.000,00	0,1720	971.747.771,56	0,1643	-45.852.228,44	-4,51
Resultado Primário (I-II)	15.800.000,00	0,0027	37.167.907,51	0,0063	21.367.907,51	135,24
Resultado Nominal	101.268.545,44	0,0171	77.048.052,41	0,0130	-24.220.493,03	-23,92
Dívida Pública Consolidada	559.500.000,00	0,0946	667.731.291,75	0,1129	108.231.291,75	19,34
Dívida Consolidada Líquida	559.500.000,00	0,0946	667.731.291,75	0,1129	108.231.291,75	19,34

Notas:

- 1) O cálculo do resultado nominal foi realizado conforme portaria nº 471/04-STN
- 2) Dados utilizados:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Estimado Preliminar 2004 – SEADE	591.600.000.000,00
Dívida Ativa Líquida prevista LDO em 2003	458.231.454,56
Dívida Ativa Líquida efetiva em 2003	590.683.239,34

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
											Valores expressos em R\$
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	934.434.054,76	1.056.000.000,00	13,01	1.157.981.000,00	9,66	1.382.217.917,00	19,36	1.480.596.405,00	7,12	1.601.132.429,00	8,14
Receita Não-Financeira (I)	913.395.230,27	1.033.400.000,00	13,14	1.139.004.000,00	10,22	1.348.409.804,00	18,38	1.456.593.287,00	8,02	1.580.179.987,00	8,48
Despesa Total	910.640.347,94	1.039.000.000,00	14,10	1.140.536.000,00	9,77	1.377.787.237,00	20,80	1.476.333.205,00	7,15	1.596.673.109,00	8,15
Despesa Não-Financeira (II)	886.211.181,41	1.017.600.000,00	14,83	1.104.482.000,00	8,54	1.309.857.237,00	18,59	1.409.081.205,00	7,58	1.523.331.109,00	8,11
Resultado Primário (I-II)	27.184.048,86	15.800.000,00	-41,88	34.522.000,00	118,49	38.552.567,00	11,68	47.512.082,00	23,24	56.848.878,00	19,65
Resultado Nominal	112.802.597,45	101.268.545,44	-10,22	75.405.000,00	-25,54	235.008.747,00	211,66	34.574.813,00	-85,29	27.976.360,00	19,08
Dívida Pública Consolidada	458.231.454,56	559.500.000,00	22,10	634.905.000,00	13,48	869.913.747,00	37,01	904.488.560,00	3,97	938.664.920,00	3,78
Dívida Consolidada Líquida	458.231.454,56	559.500.000,00	22,10	634.905.000,00	13,48	869.913.747,00	37,01	904.488.560,00	3,97	932.464.920,00	3,09

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	1.065.778.105,50	1.119.360.000,00	5,03	1.157.981.000,00	3,45	1.303.979.166,98	12,61	1.323.970.674,24	1,53	1.359.692.048,00	2,70
Receita Não-Financeira (I)	1.041.782.063,84	1.095.404.000,00	5,15	1.139.004.000,00	3,98	1.272.084.720,75	11,68	1.302.506.739,69	2,39	1.341.899.098,30	3,02
Despesa Total	1.038.639.955,25	1.101.340.000,00	6,04	1.140.536.000,00	3,56	1.299.799.280,19	13,96	1.320.158.459,27	1,57	1.355.905.164,53	2,71
Despesa Não-Financeira (II)	1.010.777.025,07	1.078.656.000,00	6,72	1.104.482.000,00	2,39	1.235.714.374,53	11,88	1.260.020.750,25	1,97	1.293.622.662,23	2,67
Resultado Primário (I-II)	31.005.038,77	16.748.000,00	-45,98	34.522.000,00	106,13	36.370.346,23	5,35	42.485.989,45	16,81	48.276.436,07	13,63
Resultado Nominal	128.658.130,55	107.344.658,17	-16,57	75.405.000,00	-29,75	221.706.365,09	194,02	30.917.296,79	-86,05	23.757.706,44	23,16
Dívida Pública Consolidada	522.640.467,81	593.070.000,00	13,48	634.905.000,00	7,05	820.673.346,23	29,26	808.806.724,49	-1,45	797.120.340,80	-1,44
Dívida Consolidada Líquida	522.640.467,81	593.070.000,00	13,48	634.905.000,00	7,05	820.673.346,23	29,26	808.806.724,49	-1,45	791.855.260,57	-2,10

Nota: O resultado nominal foi realizado conforme estabelecido na Portaria nº 471/04-STN.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
Índices de Inflação	IPCA (%)
2003	9,30
2004	7,60
2005*	6,00
2006*	6,00
2007*	5,50
2008*	5,30

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Dívida Ativa Líquida prevista LDO em 31/12/2002	345.428.857,11

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III			Valores expressos em R\$			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	890.169.677,22	100	653.696.535,42	100	446.782.688,82	100
TOTAL	890.169.677,22	100	653.696.535,42	100	446.782.688,82	100
IPFPMG						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	25.905.223,56	100	29.991.831,76	100	7.689.338,48	100
TOTAL	25.905.223,56	100	29.991.831,76	100	7.689.338,48	100

DEMONSTRATIVO V			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III		Valores expressos em R\$	
RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	264.933,00	935.140,00	315.284,00
Alienação de Bens Móveis	241.089,00	935.140,00	315.284,00
Alienação de Bens Imóveis	23.844,00	-	-
TOTAL	264.933,00	935.140,00	315.284,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.295.973,00		
Inversões Financeiras	-		
Amortização da Dívida	23.844,00		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.319.817,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	195.540,00	1.250.424,00	315.284,00

Nota: A receita de alienação provém principalmente dos equipamentos, máquinas e veículos do Departamento de Transportes Internos - PMG. Essa receita foi destinada principalmente na renovação da frota.

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a			R\$
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	11.344.493,32	11.824.142,51	2.254.908,01
Receita de Contribuições	10.995.081,95	11.009.042,82	2.211.397,37
Pessoal Civil	10.995.081,95	11.009.042,82	2.211.397,37
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	349.411,37	815.099,69	43.510,64
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	10.152.713,50	11.005.769,70	2.164.645,83
Contribuição Patronal do Exercício	10.152.713,50	11.005.769,70	2.164.645,83
Pessoal Civil	10.152.713,50	11.005.769,70	2.164.645,83
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	21.497.206,82	22.829.912,21	4.419.553,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	54.539.925,51	57.629.771,37	62.392.380,85
Pessoal Civil	54.539.925,51	57.629.771,37	62.392.380,85
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	54.539.925,51	57.629.771,37	62.392.380,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-33.042.718,69	-34.799.859,16	-57.972.827,01
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			162.679,04

OBS.:

- 1) A redução ocorrida no valor da receita em 2004, deve-se ao fato de que na contabilização dos exercícios anteriores não havia discriminação das receitas previdenciárias.
- 2) Nos exercícios de 2002 e 2003 não foi informada a disponibilidade financeira, visto que não havia conta específica para tal finalidade.
- 3) Este demonstrativo apresenta resultado negativo, visto que são consideradas somente as receitas do IPREF e as despesas de todos os Órgãos, pois cada órgão é responsável pelo pagamento dos respectivos inativos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI

⇒ Demonstrativo VI acrescido ao Anexo de Metas Fiscais pela Lei nº 6.111/2005.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - BASE: DEZEMBRO/2004.

OBJETIVO

Elaboração do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarulhos em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF em sua alínea a, inciso IV, § 2º do artigo 4º.

DAS RECEITAS

1. Os valores expostos na coluna receita, foram calculados considerando o previsto no inciso I do artigo 35 e artigo 36 da Lei nº 4.755, de 11 de dezembro de 1995 e, artigo 1º do Decreto nº 22.440, de 29 de dezembro de 2003, o qual transcrevemos, *in verbis*:

Lei nº 4.755, de 11 de dezembro de 1995.

Art. 35. O custeio dos benefícios previstos nesta Lei, será atendido pelas contribuições dos segurados, devidas em mensalidades integrais, correspondentes a:

I - 8% (oito por cento):

- a) para os segurados em exercício e para os aposentados, sobre os vencimentos acrescidos das demais vantagens a eles incorporadas, percebidos mensalmente;
- b) para os facultativos a que alude o artigo 4º, sobre os subsídios percebidos pelo exercício dos respectivos mandatos.

II - 16% (dezesesseis por cento):

- a) para os segurados sob afastamento não remunerado, sobre os vencimentos e demais vantagens a ele incorporados, que perceberiam no mês, se estivessem em exercício.

Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de beneficiários, na qualidade de assistidos, a contribuição será acrescida, para cada um deles, de 7,5% (sete e meio por cento), sobre os vencimentos e demais vantagens a ele incorporadas, referidas neste artigo.

Art. 36. A Prefeitura Municipal de Guarulhos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal de Guarulhos e outras entidades cujos funcionários venham a usufruir dos serviços do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos contribuirão com recursos, no mínimo, equivalentes às contribuições dos segurados, devendo o repasse do numerário ocorrer no mesmo dia do pagamento dos servidores municipais, sendo corrigidos os valores pela UFMG, ou outro índice que o substitua, quando ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias.

Decreto nº 22.440, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 1º Para o custeio dos benefícios de auxílio-reclusão e pensão por morte será destinado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições dos segurados estabelecidas no artigo 35 da Lei 4.755/95.

Parágrafo único. Para o custeio dos benefícios definidos neste artigo, o Município de Guarulhos e suas Autarquias, bem como outras entidades cujos funcionários usufruam ou venham usufruir dos benefícios e serviços do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, contribuirão com recursos, no mínimo, equivalentes às contribuições dos segurados, cuja destinação será idêntica aquela prevista no caput, devendo o repasse do numerário ocorrer no mesmo dia do pagamento dos servidores municipais, sendo corrigidos os valores pelos índices oficialmente estabelecidos no município, quando ocorrer atraso superior a trinta dias.

2. Para o ano de 2004 consideramos a receita efetivamente recebida pelo IPREF, sendo da Patronal, R\$ 2.188.021,50 e dos Servidores R\$ 2.188.021,50.

3. Para os demais anos consideramos as folhas de R\$ 5.012.354,76 (cinco milhões, doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente à dezembro de 2004 para elaboração da projeção da Receita.

DAS DESPESAS

1. As despesas consideradas para o ano de 2004 foram as despendidas no ano.
2. Para as projeções dos demais anos foram baseadas nas despesas de Dezembro de 2004, conforme a seguir:

Quantidade	Valor Total
Folha de Inativos dez/2004 925	3.391.813,01
Folha de Pensionistas dez/2004 357	725.280,93

3. Para cálculo das projeções de novos aposentados e novos pensionistas

a) Aposentados por invalidez

i_x - probabilidade de um servidor ativo de idade "x" se invalidar antes de atingir a idade "x+1".

b) Demais aposentadorias

AP_x - probabilidade de um servidor ativo de idade "x" se aposentar com idade "y".

c) Das pensões

c₁) q_x - probabilidade de um servidor ativo de idade "x" falecer antes de atingir a idade "y" ou aposentado falecer com a idade "y".

c₂) q_x^i - probabilidade de um servidor aposentado por invalidez falecer com idade "x".

c₃) E_x - probabilidade de um pensionista falecer com idade "x".

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2005

LRF, art. 4, § 2º, inciso IV - Alínea a

Valores em Reais

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DEFICIT RPPS
		VALOR (c)	VALOR (d)	VALOR (b+c-d)	
2004	2.188.022	2.188.022	9.160.500	(4.784.457)	4.784.457
2005	2.847.050	2.847.050	9.486.202	(3.792.102)	3.792.102
2006	2.766.473	2.766.473	9.946.652	(4.413.705)	4.413.705
2007	2.685.778	2.685.778	10.310.469	(4.938.912)	4.938.912
2008	2.606.812	2.606.812	10.586.558	(5.372.934)	5.372.934
2009	2.527.067	2.527.067	10.783.788	(5.729.655)	5.729.655
2010	2.445.361	2.445.361	10.909.567	(6.018.845)	6.018.845
2011	2.363.961	2.363.961	10.970.451	(6.242.529)	6.242.529
2012	2.282.040	2.282.040	10.973.261	(6.409.181)	6.409.181
2013	2.200.487	2.200.487	10.924.097	(6.523.124)	6.523.124
2014	2.122.172	2.122.172	10.828.868	(6.584.523)	6.584.523
2015	2.040.504	2.040.504	10.693.800	(6.612.792)	6.612.792
2016	1.970.037	1.970.037	10.522.899	(6.582.826)	6.582.826
2017	1.902.979	1.902.979	10.323.504	(6.517.546)	6.517.546
2018	1.833.137	1.833.137	10.100.272	(6.433.998)	6.433.998
2019	1.751.371	1.751.371	9.856.018	(6.353.276)	6.353.276
2020	1.672.955	1.672.955	9.591.421	(6.245.512)	6.245.512
2021	1.609.758	1.609.758	9.310.562	(6.091.046)	6.091.046
2022	1.557.574	1.557.574	9.019.459	(5.904.311)	5.904.311
2023	1.508.830	1.508.830	8.722.481	(5.704.821)	5.704.821
2024	1.459.394	1.459.394	8.421.998	(5.503.210)	5.503.210
2025	1.408.854	1.408.854	8.119.458	(5.301.750)	5.301.750
2026	1.371.362	1.371.362	7.815.703	(5.072.980)	5.072.980
2027	1.331.102	1.331.102	7.514.573	(4.852.369)	4.852.369
2028	1.301.208	1.301.208	7.216.099	(4.613.684)	4.613.684
2029	1.266.270	1.266.270	6.922.698	(4.390.158)	4.390.158
2030	1.233.303	1.233.303	6.634.059	(4.167.452)	4.167.452
2031	1.200.681	1.200.681	6.350.954	(3.949.592)	3.949.592
2032	1.177.643	1.177.643	6.073.812	(3.718.525)	3.718.525
2033	1.154.186	1.154.186	5.804.116	(3.495.743)	3.495.743
2034	1.138.781	1.138.781	5.541.890	(3.264.329)	3.264.329
2035	1.111.892	1.111.892	5.288.078	(3.064.293)	3.064.293
2036	1.096.276	1.096.276	5.041.358	(2.848.806)	2.848.806
2037	1.081.290	1.081.290	4.802.928	(2.640.349)	2.640.349
2038	1.067.079	1.067.079	4.572.706	(2.438.549)	2.438.549
2039	1.053.030	1.053.030	4.350.605	(2.244.544)	2.244.544
2040	1.042.801	1.042.801	4.136.467	(2.050.866)	2.050.866
2041	1.030.499	1.030.499	3.930.435	(1.869.436)	1.869.436
2042	1.022.996	1.022.996	3.732.126	(1.686.135)	1.686.135

Fonte dos Dados: IPREF

Mortalidade de Válidos: AT-1949 (q_x^m)

Mortalidade de Inválidos: IAPB - 1957 (q_x^i)

Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas (i_x)

x	q_x^m	q_x^i	i_x
15	0,000537	0,000000	0,000587
16	0,000551	0,000000	0,000584
17	0,000567	0,000000	0,000581
18	0,000584	0,000000	0,000578
19	0,000603	0,217000	0,000575
20	0,000624	0,205000	0,000574
21	0,000648	0,193000	0,000572
22	0,000674	0,182000	0,000571
23	0,000702	0,171000	0,000570
24	0,000733	0,161000	0,000570
25	0,000768	0,151000	0,000571
26	0,000806	0,141000	0,000573
27	0,000849	0,132000	0,000577
28	0,000896	0,123000	0,000582
29	0,000947	0,114000	0,000586
30	0,001004	0,106000	0,000592
31	0,001067	0,100000	0,000601
32	0,001136	0,095000	0,000613
33	0,001213	0,092000	0,000629
34	0,001297	0,090000	0,000648
35	0,001391	0,089000	0,000672
36	0,001494	0,088000	0,000701
37	0,001607	0,088000	0,000735
38	0,001733	0,087000	0,000775
39	0,001872	0,086000	0,000819
40	0,002025	0,085000	0,000869
41	0,002220	0,085000	0,000924
42	0,002481	0,085000	0,000985
43	0,002804	0,086000	0,001051
44	0,003187	0,086000	0,001123
45	0,003625	0,087000	0,001203
46	0,004116	0,088000	0,001293
47	0,004657	0,088000	0,001392

x	q_x^m	q_x^i	i_x
48	0,005246	0,089000	0,001505
49	0,005880	0,090000	0,001632
50	0,006557	0,091000	0,001777
51	0,007277	0,092000	0,001940
52	0,008038	0,095000	0,002127
53	0,008840	0,096000	0,002342
54	0,009682	0,099000	0,002597
55	0,010565	0,101000	0,002898
56	0,011491	0,103000	0,003263
57	0,012460	0,105000	0,003707
58	0,013476	0,107000	0,004248
59	0,014542	0,109000	0,004911
60	0,015662	0,111000	0,005719
61	0,016869	0,113000	0,006705
62	0,018199	0,114000	0,007897
63	0,019666	0,114000	0,009334
64	0,021283	0,115000	0,011069
65	0,023066	0,115000	0,013172
66	0,025030	0,119000	0,015675
67	0,027193	0,129000	0,018653
68	0,029577	0,139000	0,022197
69	0,032202	0,150000	0,026414
70	0,035092	0,161000	0,031433
71	0,038272	0,173000	0,037406
72	0,041771	0,185000	0,044513
73	0,045620	0,198000	0,052970
74	0,049852	0,212000	0,063034
75	0,054501	0,228000	0,075011
76	0,059609	0,246000	0,089263
77	0,065216	0,266000	0,106223
78	0,071368	0,289000	0,126405
79	0,078113	0,317000	0,150423
80	0,085582	0,351000	0,179003

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I
DAS METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA							
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V Valores expressos em R\$							
Item	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	Renúncia de Receita Prevista					Observação
		Tributo/ Contribuição	2006	2007	2008	2009	
1	Produtor Rural - Não Incidência - art. 8º, inciso I da Lei nº 2210/77	IPTU	1.162.602	1.226.545	1.291.552	1.356.130	Anteriores a LRF
2	Sociedades Recreativas - art. 21, inciso III da Lei 2210/77	IPTU	178.922	188.763	198.767	208.706	Anteriores a LRF
3	Ex-Combatentes - Lei 3.049/85 - revigorada pela Lei nº 3.737/90	IPTU	57.699	60.872	64.098	67.303	Anteriores a LRF
4	Aposentados /Pensionistas - Lei 4.158/92 com alterações pela 5.917/03	IPTU	7.288.563	7.689.434	8.096.974	8.501.823	Lei 5753/01 - progressividade do imposto
5	Remissão por Adoção de menores - Lei 4.385/93	IPTU	-	-	-	-	Anteriores a LRF
6	Remissão por incapacidade econômica - Lei 4.458/93	IPTU /C. Melhoria	178.500	188.318	198.298	208.213	Anteriores a LRF
7	Isenção de IPTU até 50 UFG - Lei nº 5753/01	IPTU	2.289.895	2.415.839	2.543.879	2.671.073	Lei 5753/01 - progressividade do imposto
8	Concessão de incentivo fiscal e tributário para empresas - Lei 5.428/99	IPTU	1.055.214	1.113.251	1.172.253	1.230.866	Anteriores a LRF
9	Isenção para templos alugados - 5.935/03	IPTU	-	-	-	-	Lei 5753/01 - progressividade do imposto
10	Concessão de incentivos fiscal - programa habitacional – CDHU - Lei 6.028/04	ITBI	-	-	-	-	Lei 5986/03-nova lei do ISS
11	Motorista de táxi - LM 3808/91 (alt. 2210/77) Isenção ISSQN	ISSQN	212.653	224.349	236.239	248.051	Anteriores a LRF
12	profissionais autônomos - LM 3737/90 Isenção ISSQN	ISSQN	487.553	514.368	541.630	568.711	Anteriores a LRF
13	taxistas - LM 4973/97 Isenção TLOS	TLOS	37.799	39.878	41.992	44.091	Anteriores a LRF
14	Isenção/remissão ISSQN - construção civil - LM 5943/03 (PAR)	ISSQN	757.458	799.118	841.472	883.545	Lei 5986/03-nova lei do ISS
15	Isenção ISSQN (SIM Guarulhos) - construção civil LM 5428/99	ISSQN	2.417.601	2.550.569	2.685.749	2.820.037	Anteriores a LRF
16	Isenção/remissão de ISSQN - construção civil - LM 6028/04 (CDHU)	ISSQN	1.299.327	1.370.790	1.443.442	1.515.614	Lei 5986/03-nova lei do ISS
17	Isenção de taxas mobiliárias LM 5767 /01 (alterada pela Lei 5874/02)	TFILF	588.772	621.155	654.076	686.780	Lei 5874/02-revisão de taxas
18	Redução de alíquota de 5% para 2% ISSQN (subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços) - planos de saúde - LM 6023/04 (alterou Lei 5986/03)	ISSQN	1.815.992	1.915.872	2.017.413	2.118.284	Lei 5986/03-nova lei do ISS
19	Redução de base de cálculo e alíquota ISSQN construção civil - LM 6052/04 (alterou Lei 5986/03)	ISSQN	2.143.929	2.261.845	2.381.723	2.500.809	Lei 5986/03-nova lei do ISS
20	Redução de alíquota autônomos e Redução de alíquota - incentivo Microempresas - LM 5986/03	ISSQN	4.338.899	4.577.539	4.820.148	5.061.156	Lei 5986/03-nova lei do ISS
21	Templos religiosos e entidades assistenciais - Leis nº 4404/93 e 4899/97	Tarifa de Água e Esgoto	1.484.000	1.565.620	1.648.598	1.731.028	Anteriores a LRF
Total			27.795.379	29.324.125	30.878.304	32.422.219	-

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Artigo 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

DEMONSTRATIVO VIII	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
<small>LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V</small>	<small>Valores expressos em R\$</small>
EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	52.175.258,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	52.175.258,00
Redução Permanente de Despesa (II)	12.000.000,00
Melhoria na iluminação pública, Melhoria na coleta de lixo com a instalação de PEVs, Revisão de processos de trabalho	12.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	64.175.258,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	16.185.721,00
Crescimento Vegetativo dos Gastos sociais e de Pessoal	16.185.721,00
Margem Líquida de Expansão DOCC (III-IV)	47.989.537,00

O Demonstrativo acima revela que devido ao crescimento econômico, ao crescimento vegetativo e as medidas de restrição da evasão fiscal, o município deve ter como aumento permanente da receita um valor aproximado de 52,1 milhões já descontados as correções devido a inflação para o exercício de 2006.

Com relação a despesa, os vários equipamentos de entrega de entulho voluntária e a intensificação da fiscalização, a economia gerada pela troca da iluminação pública, as revisões de processos administrativos e operacionais, as campanhas de economia de energia, telefonia entre outras medidas de contenção devem gerar uma economia em torno de 12 milhões.

Perfazendo assim um montante de 64,1 milhões para a margem bruta de expansão das despesas de caráter continuado.

Considerando o crescimento vegetativo dos gastos com programas sociais e da folha de pagamento de pessoal a estimativa é de que sejam comprometidos 25% destes recursos com expansão das despesas de caráter continuado. Garantindo assim uma margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de 47,9 milhões.

ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

1. Orçamentários

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas. Por exemplo, uma variável cuja alteração pode causar importante risco orçamentário é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias depende diretamente do nível de atividade econômica. Assim como, as demandas de serviços públicos, tendem a ter comportamento inverso, sendo mais pressionadas na recessão que no crescimento. Para isso a LRF, previu em seu artigo 9º, a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO, sendo os riscos que se materializarem compensados com a realocação ou redução de despesas.

2. Pessoal

Mais de uma centena de ações, ainda tramita no Judiciário e, o trânsito em julgado dessas ações representam riscos, além de diversas despesas de pessoal e encargos sociais, objetos de procedimentos administrativos, que poderão afetar as metas.

3. Operações de Crédito

Em 2001, o Banco Pontual, conseguiu bloquear, judicialmente, R\$ 34,8 milhões, incluídos os montantes retidos a título de ICMS e FPM. Esse bloqueio é devido ao Contrato de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO, firmado entre PMG x Banco Pontual, em junho de 1998, que refinanciou três outros contratos de empréstimos ARO, celebrados em 1997, bem como, o resgate de lotes de LFTM/GRS que foram emitidas para captar recursos para o pagamento de precatórios judiciais.

Este processo encontra-se em fase adiantada de negociação, podendo, ser concretizada neste exercício, o que não representaria mais risco para o exercício de 2006.

4. Dívida Flutuante

A Prefeitura tem cerca de R\$ 127 milhões de "restos a pagar" de anos anteriores, sendo que, os mais recentes (dessa gestão), têm lastro financeiro, mas, a maior parte está a descoberto. "Estricto Senso", já não se tratam de dívida flutuante, mas, em situação de trânsito para "precatórios" e Dívida Fundada, e, para precavermos quanto aos riscos de impactos no orçamento corrente, poderemos utilizar a reserva de contingência.

5. Ações Judiciais

Ações terminativas que poderão tornar-se exigíveis no próximo exercício, implicando em risco para as contas públicas.

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2006

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
LRF, Art 4º, § 3º			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Pessoal	1.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência e de dotações de despesas discricionárias	1.200.000,00
Ações Judiciais	800.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência e de dotações de despesas discricionárias	800.000,00
Operações de Crédito	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência e de dotações de despesas discricionárias	2.000.000,00
Dívida Flutuante	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência e de dotações de despesas discricionárias	2.000.000,00
Orçamentários	6.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência e de dotações de despesas discricionárias	6.000.000,00
TOTAL	12.000.000,00	TOTAL	12.000.000,00